

## RESPOSTA Nº 02/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (RDC Nº 01/2021/COMEC – 05/2021/GMS)

O RDC Nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS tem por objeto: “Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km” nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual nº 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021 exclusivamente quanto a Crimes e Penas, em decorrência do Art. 193 I.”

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos responde:

### **Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por Ecofibra Indústria e Comércio de Compósitos Ltda:**

Prezados Senhores, ECOFIBRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPÓSITOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.340.390/0001-65, com endereço na Rodovia BR 116, KM 132, n. 2, Mandirituba, Paraná, tradicional fabricante de postes em fibra de vidro e potencial interessada no fornecimento de seus produtos para a licitação supra referida, vem expor e requerer : 1. Nossos postes de PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro) são aplicados em inúmeros projetos no Brasil, podendo ser destacado o Rodoanel em São Paulo, avenidas e praças na cidade do Rio de Janeiro, Parque Barigui, ruas e avenidas de Curitiba, além de estar presente na totalidade das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica; 2. Nossos produtos apresentam características únicas que garantem competitividade nos preços, durabilidade, baixo peso, segurança em caso de acidente (absorção de impactos), não condutividade elétrica e baixo custo de manutenção; 3. Na licitação em referência está especificado no Item 25, página 118 do anexo\_edital\_24168\_162872- (Edital) "Os postes de iluminação deverão ser de aço carbono galvanizado, cônico contínuo e curvo simples, sendo engastados e concretados no solo, atendendo as normas da Copel, NTC 901100 e NTC 927110, e demais normativas cabíveis". 4. Os postes de PRFV atendem as normas da Copel e normas técnicas da ABNT, e podem ser projetados para garantir a performance desejada para o empreendimento; 5. Em sendo permitido a possibilidade da utilização de postes de PRFV esta Comissão permitirá aos licitantes a elaboração de melhor proposta comercial ao propiciar a participação de produtos de um maior número de empresas fabricantes de postes, favorecerá a competitividade e proporcionará condições de se agregar capacidade técnica ". 6. Por estarmos instalados no Paraná, temos interesse e condições de apresentar proposta aos licitantes extremamente competitiva e contribuir para geração

de empregos e desenvolvimento da nossa economia local. Pelo acima exposto, requeremos a inclusão nos termos de referência do Edital, a possibilidade dos licitantes do uso de postes de PRFV. Permanecemos à sua inteira disposição. Atenciosamente

**Resposta:**

Postes de poliéster reforçado com fibra de vidro vem sendo atrativo para ações de furtos dos dispositivos, principalmente cabos e em alguns casos inclusive os próprios postes, facilitadas pela menor dificuldade de corte. A sua vedação de uso na obra em epígrafe, em comum acordo com a OPIP/SMOP/PMC, assim como adoção de outras medidas como concretagem das caixas e dos eletrodutos, visa assegurar ao sistema maior segurança em relação aos furtos, uma vez que a obra se encontra em região vulnerável.

Portanto, o requerido não será acatado, sendo que a ampla competitividade e economicidade é assegurada pela diversidade de fornecedores de postes de aço carbono para o canteiro central, e postes de concreto para o caso das vias marginais.

**Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.:**

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC RDCI Nº 01/2021 COMEC – 05/2021/GMS PROTOCOLO Nº 18.151.336-5 SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.416.572/0001-14, com sede no Município de Curitiba/PR, na Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 2300, Capão Raso, CEP 81.020-490, representada neste ato por FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.845.194-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.840.889-70, vêm, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, conforme a seguir: 01. DA TEMPESTIVIDADE. Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a sessão pública está prevista para 26.11.2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993. 02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ESCLARECIMENTO. O RDCi em referência tem por objeto: “Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km” nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 8.178, de 9 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021 exclusivamente quanto a Crimes e Penas, em decorrência do Art. 193 I. Feito referidos apontamentos, eis as dúvidas que gostaríamos de esclarecer: Vai ser trocado ou ampliado a iluminação das marginais e alça de acesso da rodovia para as marginais e trincheiras? Será permitido a aplicação de poste de concreto, fibra de vidro ou somente poderá ser aplicados postes metálicos haja vista que a barreira Jersey exigida é para proteção do poste?

**Resposta:**

Conforme item 25 - Diretrizes de Instalações Elétricas, subitem 25.1 - Canteiro Central: "Os postes de iluminação deverão ser de  **aço carbono galvanizado, cônico contínuo e curvo simples, sendo engastados e concretados no solo**, atendendo as normas da Copel, NTC 901100 e NTC 927110, e demais normativas cabíveis."

Portanto, para o canteiro central, somente postes de aço carbono galvanizado serão aceitos, dificultando ações de furtos dos dispositivos e cabos facilitadas pelos postes de fibra de vidro, e definindo uma padronização, rodoviária, já adotada pelo OPIP/SMOP/PMC, a ser adotado neste trecho e no trecho subsequente.

Para os demais locais, que não no canteiro central, serão admitidos postes em concreto, conforme padrão existente nas vias marginais atualmente dotadas de rede de distribuição e/ou iluminação.

Cabe ainda destacar que as barreiras padrão New Jersey se destinam a proteger os usuários de colisões com os postes, e não proteger os postes de veículos. As barreiras tipo New Jersey são capazes de fazer com que veículos desgovernados sejam reconduzidos à pista, sem brusca redução de velocidade, nem perda de direção.

**Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.:**

Vai ser trocado ou ampliado a iluminação das marginais e alça de acesso da rodovia para as marginais e trincheiras? Será permitido a aplicação de poste de concreto, fibra de vidro ou somente poderá ser aplicados postes metálicos haja vista que a barreira Jersey exigida é para proteção do poste?

**Resposta:**

Conforme item 1.1 - Detalhamento do Objeto do Termo de Referência: "Compõem o objeto a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação do sistema de iluminação do Contorno Sul de Curitiba, incluindo pistas principais,  **vias marginais (apenas segmentos não providos de iluminação atualmente), interseções, ramos de acesso e dispositivos de transposição em desnível (viadutos, trincheiras e passarelas)**, e seu respectivo sistema de alimentação elétrica."

Portanto, a resposta é "sim".

Atenciosamente,

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

Raphael Rolim de Moura  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ePROCOLO



Documento: **resposta\_quest\_002\_RDC\_01\_2021\_COMEC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raphael Rolim de Moura** em 28/10/2021 16:43.

Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 28/10/2021 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**dae0f679fcb3b52f35c6a31e6175c9e8**.